



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 04/11/2024

Edição nº 109/Ano 2024

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
LEI Nº 827, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.	2
LEI Nº 828, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 827, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal 638, de 01 de março de 2018, que dispõe sobre a desafetação de imóveis que menciona e autoriza o Poder Executivo a realizar permuta, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 638, de 01 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de matrícula nº 4323, registrado no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Maragogi/AL, cuja as áreas estão mencionadas no Art.1º desta Lei, em favor do permutante Hotel Salinas S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 09.276.932/0001-36, considerando e declarando o interesse público do ato de permuta, em virtude da construção de uma edificação do tipo creche pelo permutante Hotel Salinas S/A, o imóvel em questão será objeto de permuta com o Município de Maragogi/AL.

Parágrafo Único: A permuta de que trata esta Lei é objeto do imóvel de matrícula nº 4323, registrado no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Maragogi/AL, que compreende área pública de uso comum, descrita como sendo: Parte da Avenida Senador Rui Palmeira, no trecho compreendendo as áreas frontais das quadras: “C”, “D”, “E”, “F” e “G”, todas do Loteamento denominado Praia de Maragogi, de propriedade do Município de Maragogi/AL, com demais áreas, limites e confrontações descritos na matrícula imobiliária de número 4323, ficando desafetada e autorizada em razão de interesse público, a ser permutada pela construção tipo creche, nos termos desta Lei, custeada e edificada pelo Hotel Salinas S/A, cuja construção encontra-se devidamente averbada no móvel de matrícula nº 4298, registrada no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Maragogi/AL, com área construída de 300m² (trezentos metros quadrados), tendo a sua descrição detalhada constante na matrícula mencionada.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de outubro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: b1a40d23-b8be-4f82-a1b9-bf254f07366d

LEI Nº 828, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a premiação para os profissionais da educação das escolas municipais com melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a premiação para os profissionais da educação das escolas do ensino fundamental da rede municipal de Maragogi que alcançarem as melhores médias no índice de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - IDEB, calculado pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º - Serão premiadas as 3 escolas com maior desempenho no IDEB para as séries iniciais ou séries finais de forma não cumulativa de acordo com o seguinte critério:

I - A escola com maior desempenho nas séries iniciais ou séries finais será contemplada com o prêmio do 14º (décimo quarto) salário para todos os servidores lotados e em efetivo exercício das atividades profissionais durante o ano de realização da prova SAEB em 2023;

II - A escola com o 2º maior desempenho nas séries iniciais ou séries finais será contemplada com o prêmio de 60% (sessenta por cento) do 14º (décimo quarto) salário para todos os servidores lotados e em efetivo exercício das atividades profissionais durante o ano de realização da prova SAEB em 2023 e



III - A escola com o 3º maior desempenho nas séries iniciais ou séries finais será contemplada com o prêmio de 40% (quarenta por cento) do 14º (décimo quarto) salário para todos os servidores lotados e em efetivo exercício das atividades profissionais durante o ano de realização da prova SAEB em 2023.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Maragogi a publicação de normativo complementar e adequações às regras de concessão desta premiação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação de Maragogi.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de outubro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 400fcb10-bf4d-432a-81be-7427d4dab7db



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito de Maragogi

Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Secretária Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL